



PROJETO DE LEI Nº 45/2013**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35/2013**

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.510, DE 13 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 3º da Lei nº 1.510, de 13 de abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias e terminadas em 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura de contrato com a Caixa Econômica Federal.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (21.05.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 21 de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.510, DE 13 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vale salientar que a alteração do caput do artigo 3º é uma exigência do agente financiador e mera acomodação do prazo a sua verdadeira realidade, pois, agora, esse se iniciará após a assinatura do contrato com a Caixa Econômica Federal.

Somos sabedores de que as necessárias liberações de certidões permissivas são deveras demoradas e a Caixa Econômica Federal não firmará o contrato sem as mesmas; assim, este Projeto de Lei, pretende acabar com o engessamento do prazo descrito na Lei 1510/12.

Diante do exposto e certo de que as alterações surtirão os efeitos acima citados; solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, transformando a presente matéria em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito